ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº____/2026

"Dispõe sobre a conversão de multas administrativas previstas no Código de Posturas do Município de Rio Branco em doação voluntária de sangue ou de medula óssea".

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o mecanismo de conversão de multas administrativas previstas na Lei Municipal nº 2.273, de 22 de dezembro de 2017 (Código de Posturas do Município), em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, com caráter educativo, social e de incentivo à solidariedade.

Art. 2º A conversão de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente às multas administrativas cujo valor seja fixado entre **1 (uma) e 8 (oito) UFMRB**, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A conversão da multa em doação voluntária não configura anistia, perdão ou isenção da penalidade, constituindo-se em forma alternativa de cumprimento da sanção administrativa, com finalidade educativa e social.

Art. 4º Poderão optar pela conversão da multa em doação voluntária os infratores que:

I – sejam pessoas físicas;

II – não sejam reincidentes na mesma infração nos últimos 12 (doze) meses;

III – não tenham cometido infração classificada como grave ou gravíssima;

IV – manifestem formalmente sua opção pela conversão no prazo e na forma definidos em regulamento.

Art. 5º A conversão da multa será efetivada mediante a comprovação de:

I – doação de sangue, realizada junto ao HEMOACRE ou outra unidade oficialmente reconhecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS; ou

II – cadastro voluntário como doador de medula óssea, nos termos das normas do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Parágrafo único. A comprovação da doação ou do cadastro deverá ser apresentada ao órgão municipal responsável pela aplicação da penalidade administrativa.

Art. 6º Não poderão ser objeto de conversão, nos termos desta Lei:

I – multas decorrentes de legislação de trânsito;

II – multas aplicadas a pessoas jurídicas;

III – multas oriundas de infrações que causem risco à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente;

IV – multas aplicadas em razão de reincidência.

Art. 7º A conversão da multa em doação voluntária poderá ser utilizada uma única vez a cada período de 12 (doze) meses por infrator.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal promoverá ações de divulgação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e de medula óssea, em parceria com o HEMOACRE e demais órgãos competentes.

Art. 9º Os procedimentos administrativos para requerimento, análise, controle e fiscalização da conversão da multa em doação voluntária serão disciplinados por regulamento próprio, observadas as disposições desta Lei.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, 01 de janeiro de 2026.

Felipe Tchê
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Rio Branco, um mecanismo inovador, educativo e socialmente responsável de cumprimento de penalidades administrativas, permitindo a conversão de multas de menor valor previstas no Código de Posturas Municipal em doação voluntária de sangue ou cadastro como doador de medula óssea.

A proposta fundamenta-se na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para dispor sobre seu poder de polícia administrativa, incluindo a definição de sanções e penalidades relativas às normas de posturas urbanas. Diferentemente das multas de trânsito, cuja legislação é de competência privativa da União, as infrações previstas no Código de Posturas Municipal inserem-se plenamente na esfera de atuação legislativa municipal.

O Município de Rio Branco enfrenta, assim como todo o país, desafios recorrentes relacionados à manutenção dos estoques de sangue e à ampliação do cadastro de doadores de medula óssea. O HEMOACRE desempenha papel fundamental no atendimento às demandas da rede pública de saúde, sendo responsável por suprir hospitais, unidades de pronto atendimento e pacientes que dependem de transfusões regulares ou transplantes de medula óssea para sobreviver.

A doação de sangue é um gesto simples, rápido e seguro, capaz de salvar até quatro vidas em uma única coleta. Já o cadastro como doador de medula óssea representa esperança concreta para milhares de pessoas que aguardam compatibilidade genética para tratamento de doenças graves, como leucemias e outras enfermidades hematológicas.

Ao permitir que multas administrativas de baixo valor — limitadas entre 1 e 8 UFMRB — sejam convertidas em doação voluntária, o Projeto de Lei preserva os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando a banalização da sanção administrativa e reforçando seu caráter educativo. Não se trata de anistia ou perdão, mas de uma forma alternativa de cumprimento da penalidade, que transforma uma infração de menor potencial ofensivo em um ato de elevado interesse público e social.

O Projeto estabelece critérios objetivos e restritivos, vedando a conversão em casos de reincidência, infrações graves ou gravíssimas, multas aplicadas a pessoas jurídicas, bem como aquelas relacionadas à legislação de trânsito ou que envolvam risco à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente. Dessa forma, assegura-se a seriedade do instituto e evita-se qualquer desvirtuamento da finalidade da norma.

Além disso, a proposta contribui para a construção de uma cultura de cidadania, solidariedade e responsabilidade social, aproximando o cidadão das políticas públicas de saúde e reforçando o papel educativo do Poder Público Municipal.

Diante do exposto, trata-se de uma iniciativa juridicamente segura, socialmente relevante e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social das sanções administrativas e do interesse público, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Felipe Tchê
Vereador – PP